

CONTRATO Nº 003/2019/PMA/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201812280039/PMA/CPL

TERMO DE CONTRATO,
CELEBRADO ENTRE A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANADIA E A EMPRESA AUTO
POSTO SÃO JOÃO LTDA.**

Aos 14º (decimo quarto) dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.227.351/0001-19, com sede na Avenida Moreira Lima, 13 – cep: 57.660-000 - Anadia/AL, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. **JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**, brasileiro, Casado, inscrito no e CPF/MF sob nº 571.529.004-00, e RG nº 756709 SEDS/AL, domiciliado na Rua Neto Bonfim, 12, na cidade de Anadia/AL, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Anadia e a empresa **AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.169.733/0001-24 CACEAL 24413642-4, com sede na Rua Vereador Hermes da Mata Fonseca, 32 – Centro – Cep: 57.660-000, no Município de Anadia/AL, daqui por diante denominado apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor (a), **REGINALDO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), *empresario*, inscrito no CPF sob nº 052.069.084-28 e Registro Geral nº RG: 2006120 SSP/AL, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS**, com entrega parcelada, para abastecer a frota de veículos oficiais do município de Anadia/AL

1.2. Os serviços observarão o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente ao Edital de Pregão Presencial SRP nº 001/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte deste contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por

Preço Unitário.

COMBUSTÍVEIS					VALORES	
ITEM	Tipo	Litros	Valor atual da ANP	Descontos %	Valor Unit. por Litro (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gasolina Comum	300.000	R\$: 5,180	3%	R\$: 5,025	R\$: 1.507.500,00
2	Etanol	20.000	R\$: 3,770	3%	R\$: 3,657	R\$: 73.140,00
3	Diesel Comum	50.000	R\$: 4,165	3%	R\$: 4,040	R\$: 202.000,00
4	Diesel S10	250.000	R\$: 4,279	3%	R\$: 4.151	R\$: 1.037.750,00
						VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$: 2.820.390,00

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$: 2.820,390,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e noventa reais)**.

3.2. A CONTRATADA apresentará mensalmente nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Anadia, mediante ordem bancária no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as prova de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal e Trabalhista do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos objetos da CLÁUSULA 1ª deste Contrato não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.6. Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta

dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

3.7. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93).

4.1. O prazo para a execução do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, vinculados a Ata de Registro de Preços, contados da assinatura deste Termo.

4.2. O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.0008.04.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
02.0009.04.121.0001.2004 MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. AGRIC. COM. SERV. DESENV. SOCIO ECÔNOMICO
02.0010.04.121.0001.2007 MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO
02.0011.20.122.0011.2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE
02.0013.15.451.0001.2011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE VIAÇÃO. SERV. URB. E OBRAS PUBLICAS
02.0014.04.122.0001.2014 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
02.0002.12.122.0007.4011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE EDUC. CULT. ESPOR. E LAZER
02.0002.12.361.0007.4014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - INFANTIL
02.0002.12.361.0007.4015 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL
02.0002.12.361.0007.4020 QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.0003.12.361.0007.4024 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO FUNDEB 40%
02.0004.10.122.0008.6001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.0005.10.302.0008.6005 BLOCO DE ATENÇ. DE MAC. AMBUL. E HOSPIT. - CAPS
02.0005.10.301.0008.6007 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
02.0005.10.301.0008.6010 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA
02.0005.10.301.0008.6014 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.0005.10.301.0008.6015 NASF/AB - NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA
02.0005.10.302.0008.6016 TETO FINANCEIRO - MAC HOSPITALAR E AMBULATORIAL
02.0006.08.243.0010.8001 MANUT. DAS AÇÕES DO CONS. TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESC.
02.0006.08.122.0010.8002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL
02.0007.08.244.0010.8006 BLOCO DA GESTÃO DO PFB E DO CADASTRO ÚNICO - IBG/BF
02.0007.08.243.0010.8007 BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS
02.0007.08.244.0010.8008 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
02.0007.08.244.0010.8009 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE
02.0007.08.243.0010.8010 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.9.0.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA 6ª - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

6.1. Não haverá garantia de execução contratual.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. São obrigações da CONTRATADA as previstas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 001/2019, e ainda:

I- Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas;

II- Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizadas;

III- Substituir os combustíveis recusados pela PMA, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na sua composição;

IV- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;

V- Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

VI- Relatar à PMA toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

VII- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

VIII- Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

IX- Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;

X- Arcar com eventuais prejuízos causados à PMA e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado;

XI- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PMA quanto à execução do fornecimento contratado;

XII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII- Em nenhum momento, deverá fornecer seus produtos com preços superiores ao

praticado na bomba do seu estabelecimento.

XIV- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XV- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o produto em desacordo com este Termo de Referência, Edital e contrato;

XVI- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

XVII- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

XVIII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XX- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

XXI- Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE as previstas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 001/2019, e ainda:

I- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

II- Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

III- Caberá exclusivamente à PMA, através do Setor de Transportes, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;

IV- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA 9ª - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº

8.666/93)

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- a) advertência.
- b) multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.4. Se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

9.5. A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

9.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a empresa tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da PMA, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

9.7. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao PREFEITO MUNICIPAL DE ANADIA, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

9.8. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA pelo período de 02 (dois) anos.

9.9. Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA 10ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 11ª - DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I- o não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- II- cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- III- o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI- a dissolução da sociedade;
- VII- a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- IX- a supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- X- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XII- o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

13.1. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

13.2. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada ao Prefeito Municipal de Anadia.

CLÁUSULA 14ª - DA NULIDADE DO CONTRATO

14.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA 16ª - DO ARQUIVAMENTO

16.1. A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA 17ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

17.1. O presente Contrato fundamenta-se nos termos do Pregão Presencial nº 001/2019 que, simultaneamente:

I- constam do Processo Administrativo que o originou;

II- não contrariem o interesse público;

III- nas demais determinações da Lei 8.666/93;

IV- nos preceitos do Direito Público;

V- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLAUSULA 18ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE COMBRUSTIVEIS.

18.1 Será de inteira responsabilidade do FISCAL DO COMBUSTIVEL E DO CONTRATO, acompanha todo o tramite referente aos abastecimentos.

18.2 Representado pelo Srº **ESTEVÃO GOMES DE OLIVEIRA**, CPF: 075.600.514-05 e RG: 3090426-9.

CLAUSULA 19º - DO FORO

19.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o

Foro de Anadia/AL.

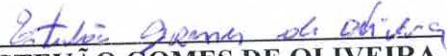
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Anadia (AL), 14 de Fevereiro de 2019.


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL
CNPJ: 12.227.351/0001-19
CONTRATANTE


REGINALDO SOARES DE LIMA
AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA
CNPJ: 21.169.733/0001-24
EMPRESA CONTRATADA


ABELJAN S. CHAGAS
GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA/FMA/GP/0015/2017


ESTEVÃO GOMES DE OLIVEIRA
FISCAL DO COMBUSTIVEL
CPF: 075.600.514-05



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TESTEMUNHA:

Maíra
Nome: Maíra de Souza Vilela
CPF n.º 021.050.394-08

TESTEMUNHA:

Edson
Nome: Edson Barbosa Sampaio
CPF n.º 022.757.754-09

Anadia (AL), 14 de Fevereiro de 2019.

Diário Oficial



Maceió - quinta-feira
21 de março de 2019

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

COMPANHIA DE
EDICAÇÃO IMPRESSA
E PUBLICAÇÃO DE
AL:04308836000109
9

Assinado de forma
digital por COMPANHIA
DE EDICAÇÃO IMPRESSA
E PUBLICAÇÃO DE
AL:04308836000109
Dados: 2019.03.21
07:35:04 -03'00'

Ano 107 - Número 1039

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Diário dos Municípios



Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 01/2019. Objeto: Ata de Registro de Preços para Aquisição de combustíveis automotivos, destinados à Secretaria de Administração do Município de Anadia. Fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93, Homologo/Adjudicação o certame licitatório processado mediante o Pregão Presencial nº 01/2019, para fins de contratação Aquisição de Combustíveis automotivos. Anadia, 13 de fevereiro de 2019. José Celino Ribeiro de Lima.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

Ref. Pregão Presencial nº 01/2019. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis automotivos, destinados a Secretaria de Administração do Município de Anadia; Empresa: Auto Posto São João Ltda, inscrita no Cnpj sob n.º 21.169.733/0001-24; Valor Total: R\$2.820.390,00, Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Anadia/AL, 14 de fevereiro de 2019. José Celino Ribeiro de Lima-Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019

Ref. Pregão Presencial nº 01/2019. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis automotivos, destinados a Secretaria de Administração do Município de Anadia; Empresa: Auto Posto São João Ltda, inscrita no Cnpj sob n.º 21.169.733/0001-24; Valor Total: R\$2.820.390,00, Vigência do contrato, 12 (doze) meses. Anadia/AL, 14 de fevereiro de 2019. José Celino Ribeiro de Lima-Prefeito.

Prefeitura Municipal de Belém

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, CNPJ 12.227.641/0001-62, Rua do Comércio, 249, CENTRO, BELÉM/AL torna público que requereu ao IMA/AL, a LICENÇA PRÉVIA para EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS COQUEIROS, CENTRO - BELÉM/AL.

Belém, 18 de março de 2019.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA PREFEITA

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Processo nº: 122008/2019.

Interessado (a): SEMINFRA.

Assunto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de revitalização do trevo da usina no município de Marechal Deodoro/AL

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICAR o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 01/2019, tendo como objeto contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de revitalização do trevo da usina no município

de Marechal Deodoro/AL, em favor da empresa CONSTRUTORA SILCON LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.073.284/0001-95, no valor total de R\$ 408.749,93 (Quatrocentos e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e nas propostas apresentadas.

Marechal Deodoro/AL, 20 de março de 2019.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SEMINFRA Nº 002/2019.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA E HORA: 03 de abril de 2019 às 11:00h

LOCAL: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Loteamento Cidade Imperial, Q "A", LOTE 7 - Povoado Pedras - Marechal Deodoro/AL.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de dragagem nos rios do município de Marechal Deodoro, em Alagoas - AL.

Os interessados poderão ter acesso ao Edital, no site oficial da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL (www.marechaldeodoro.al.gov.br).

Marechal Deodoro/AL, 20 de março de 2019.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 020501/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de máquinas pesadas com operador e sem combustível.

Tipo: Menor preço por item

Data de realização: 03/04/2019, às 10h00min (horário local)

O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no endereço eletrônico <http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/>.
Dúvidas através do e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com, no horário de 08h00min as 16h00min.

Marechal Deodoro - Alagoas, 20 de março de 2019.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Pregoeira

DECISÃO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 - SAAE

Processo nº 535/2018; Interessado: SAAE; Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE no município de Marechal Deodoro / AL. Com fundamento na legislação pátria, bem como no Instrumento convocatório Pregão Presencial nº 001/2019- SAAE, conheço e aprovo o Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo do Pregoeiro que se posiciona pela IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado pela empresa SUCTA PRODUTOS PARA TRATAMENTOS DE ÁGUA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº